

SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

▶ ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2018

ASSUNTO - Recauchutagem de Pneus Usados – Classificação dos Estabelecimentos Industriais

1 - Interpretação sobre a recauchutagem de pneus antes da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 152-D/2017 de 11 de dezembro (Unilex I)

À luz de gestão de resíduos e no que se refere à operação da reciclagem:

“Os pneus usados que poderão, eventualmente, não ser considerados resíduos, são os que são enviados para recauchutagem. Os que são enviados para reciclagem são sempre resíduos.”

A operação de recauchutagem não se constitui como uma reciclagem, pelo que as empresas de recauchutagem não têm licença ou autorização para R3.

A recauchutagem consiste num processo que transforma pneus usados, designados nesta indústria, por carcaças, que não apresentem danos estruturais, em pneus capazes de serem reutilizados, através da deposição de um novo piso.

A recauchutagem, em termos ambientais, contribui para a redução dos consumos de recursos naturais (petróleo e seus derivados, borracha natural, etc.), pois constitui-se como um processo que garante a extensão do ciclo de vida do pneu.

A recauchutagem é uma reutilização.

Assim, e antes da entrada em vigor do DL nº 152-D/2017, a recauchutagem era uma atividade industrial enquadrada na

CAE rev3 22112 – Reconstrução de pneus,

e os estabelecimentos industriais estavam classificados na tipologia 3 em NSIR porque os “pneus usados” não eram considerados resíduos.

2 - Interpretação sobre a recauchutagem de pneus após a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 152-D/2017 de 11 de dezembro (Unilex I)

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, veio revogar o Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, que estabelecia os princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados.

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex I), é aplicável a todos os pneus colocados no mercado nacional e a todos os pneus usados, de acordo com as definições constantes das alíneas i) e kk) do artigo 3.º, sendo a redação da alínea kk) a seguinte:



kk) «Pneus usados», quaisquer pneus utilizados em veículos, outros veículos, aeronaves, reboques, velocípedes e outros equipamentos, motorizados ou não motorizados, de que o respetivo detentor se desfaça ou tenha a intenção ou a obrigação de se desfazer e que constituam resíduos na aceção da alínea ee) do artigo 3.º do RGGR.

Considerando o exposto:

- No artº 52º, em que a alínea c) indica que, pelo menos, 65% dos pneus usados recolhidos deverão ser sujeitos a uma preparação para reutilização e reciclagem;
- No nº 1 do artº 54º “As entidades que procedam à preparação para reutilização de pneus usados devem, sempre que aplicável, respeitar as normas técnicas e de qualidade constantes dos Regulamentos n.ºs 108 e 109 anexos ao Acordo de Genebra Respeitante à Adoção de Condições Uniformes de Homologação e ao Reconhecimento Recíproco da Homologação de Equipamentos e Peças para Veículos a Motor, de 20 março de 1958.”

Infere-se que a recauchutagem de pneus passa a constituir-se como uma preparação para reutilização (uma operação de tratamento de resíduos – valorização R3) em que os pneus usados são resíduos.

Assim sendo, com a entrada em vigor do DL nº 152-D/2017 a recauchutagem é uma atividade industrial enquadrada na

CAE rev3 22112 – Reconstrução de pneus,

e os estabelecimentos industriais são agora classificados na tipologia 2 em NSIR porque os “pneus usados” são considerados resíduos, sendo atribuído o Código LER 16 01 03.

O Título a emitir no âmbito do SIR, pelo IAPMEI, deve autorizar os resíduos que substituem total ou parcialmente as matérias – primas virgens.

Código LER	Designação	Capacidade nominal (ton/ano)	Operação de Valorização
16 01 03	Pneus usados	xxx	R3

R3 - Reciclagem/Recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas)